



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Araras, em 16 de agosto de 2018.

Ofício UR10 n.º 283/2018

T158

*Ilustríssimo Senhor,*

Informo a Vossa Senhoria, que o abaixo relacionado é funcionário deste **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e está autorizado a proceder a fiscalização das *contas do exercício de 2017*, objeto do Processo n.º **ETC-1816/989/17-2**, nos dias 20 a 24 de agosto do corrente ano, na conformidade das Instruções vigentes.

**PAULO CÉSAR CAMARGO DE BORBA - Matrícula nº 2735**

Fica Vossa Senhoria, desde já NOTIFICADO a acompanhar todos os atos de tramitação processual exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse, inclusive, no que se refere a apartados e autos próprios que vierem a ser formados.

Desde logo, fica, também, NOTIFICADO de que todos os despachos e decisões tomados acerca de aludido(s) processo(s) serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

*Paulo César Silva Alvarenga*

**Diretor Substituto da Unidade Regional de Araras**

Ao  
Senhor José Rubens Françoso

Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE  
Município de Piracicaba

NECESSARIO  
20/08/18

Eng. Civil José Rubens Françoso  
Presidente do SEMAE



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORPO DE AUDITORES**

**SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

**Processo:** TC-001816/989/17.

**Interessado:** Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE.

**Município:** Piracicaba.

**Matéria em Exame:** Balanço Geral - Contas do exercício de 2017.

**Dirigente:** José Rubens Françoso - Presidente.

**Período:** 1º.01.2017 a 31.12.2017.

**Instrução:** UR-10 / DSF-I.

**Advogado:** Marcelo Figueiredo, OAB/SP nº 69.842.

**RELATÓRIO:**

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE - Piracicaba, exercício de 2017. A Fiscalização, na conclusão dos seus trabalhos, apontou as seguintes ocorrências (relatório no evento nº 15.32):

**Item 4.2 - RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:** Ausência de documentos e demonstrativos que pudessem comprovar o saldo da conta "demais créditos financeiros" de R\$ 12.098.844,58;

- Ausência de documentos e demonstrativos que pudessem comprovar os saldos das contas "fornecedores e contas a pagar" e "demais obrigações em curto prazo", nos respectivos valores de R\$ 4.379.630,28 e R\$ 960.437,46;
- Ausência de atualização monetária da dívida ativa, descumprindo o § 4º do artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Com relação ao saldo em 31/12/2017 do almoxarifado, entre os controles da Fiscalizada e o demonstrado no Balanço Patrimonial de 2017 - Audesp - há uma diferença de R\$ 13.017.652,52, não esclarecida;
- Ausência de demonstrativos/cálculos que pudessem comprovar o saldo em 31/12/2017 da conta depreciação de R\$ 2.240.482.617,05;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORPO DE AUDITORES**

- Com relação ao saldo, em 31/12/2017, da conta bens imóveis, entre os controles da Fiscalizada e o demonstrado no Balanço Patrimonial de 2017 - Audesp - há uma diferença de R\$ 205.209.012,94, não esclarecida.

**Item 4.3 - INFLUÊNCIAS DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO:** Com relação ao resultado financeiro de 2017, entre o apurado e o demonstrado no pré-relatório - Audesp - há uma diferença de R\$ 8.058.880,10, não esclarecida.

**Item 5.3 - DÍVIDA ATIVA:** Ausência de atualização monetária da dívida ativa, descumprindo o § 4º do artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64;

- Não foi elaborada a estimativa de possíveis perdas no recebimento da dívida ativa, descumprindo o princípio da prudência.

**Item 6.1 - DESPESAS DE CAPITAL/INVESTIMENTOS:** O demonstrativo ofertado pela Origem demonstra diferença de R\$ 6.303,63 em relação ao balanço orçamentário do Sistema AUDESP.

**Item 7 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS - 7.2 ALMOXARIFADO:** Com relação ao saldo em 31/12/2017 do almoxarifado, entre os controles da Fiscalizada e o demonstrado nos balanços patrimoniais de 2017 do Sistema Audesp e do SEMAE, há uma diferença de R\$ 13.017.652,52.

**Item 7.3 - BENS PATRIMONIAIS:** Com relação ao saldo, em 31/12/2017, da conta bens imóveis, entre os controles da Fiscalizada e o demonstrado nos balanços patrimoniais do Sistema Audesp e do SEMAE, há uma diferença de R\$ 205.209.012,94;

- Ausência de demonstrativos/relatórios que pudessem comprovar o saldo da conta depreciação dos bens móveis de R\$ 2.240.482.617,05.

**Item 10 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES:** No exame do procedimento licitatório e do contrato nº 050/2017, de 10/10/2017, firmado com a empresa Engiver Construtora e Pavimentadora Ltda., objetivando a prestação de serviços de reposição de passeio danificado em função de ligações novas e reparos em redes e ramais de água no Município de Piracicaba, apurou-se diversas ocorrências.

**Item 11.3 - REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS POR SERVIDORES:** Realização de horas extras acima do limite permitido pelo artigo 59 da C.L.T.

**Item 12.1 - CONTROLE INTERNO:** Apesar de a Autarquia ter instituído o Sistema de Controle Interno, o mesmo não exerce



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORPO DE AUDITORES**

as funções estabelecidas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim no artigo 54, parágrafo único, e artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte;

- O Controle Interno não produz relatórios periódicos, contrariando o disposto nos artigos 49 e 51 das Instruções nº 02/2016.

**Item 13 - LIVROS E REGISTROS:** Não se pode atestar a boa ordem formal dos livros e registros devido aos apontamentos feitos nos itens 4.3, 5.3, 6.1, 7.2 e 7.3.

**Item 15 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS:** Desatendimento das Instruções deste E. Tribunal, tendo em vista a entrega intempestiva e a falta de entrega de documentos ao Sistema Audesp;

- Desatendimento de recomendação desta Corte.

Após notificação de praxe, o SEMAE de Piracicaba, representado por seu Presidente à época e atual, Senhor José Rubens Françoso, e por intermédio de advogado, apresentou suas justificativas acompanhadas de documentação correlata, as quais foram acostadas no evento nº 25.1 a 25.27.

Em síntese, alegou que:

**Item 4.2:** Em referida conta contábil estão contabilizados os depósitos da Conta Garantia do Contrato da Parceria Público Privada, consoante Anexo 14A do Balanço (evento nº 15.4). A conta bancária em questão é da titularidade da Parceira Privada (SPE Águas do Mirante S.A.) e, por isso, os extratos bancários que demonstrariam e comprovariam os lançamentos e o respectivo saldo não constam da presente, eis que a Autarquia não possui o controle da conta e acesso aos demonstrativos.

A conta contábil 2.1.3.0.00.00, cujo saldo, em 31/12/17, era de R\$ 4.379.630,28, é composta pela conta analítica 2.1.3.11.01.01 - Fornecedores a Pagar (F), em que fica demonstrado o saldo de valores liquidados que o SEMAE possuía com fornecedores em 31/12/17 e que seriam adimplidos no início de janeiro de 2018. Já a conta 2.1.8.0.0.00.00, no valor de R\$ 960.437.46, contabiliza os valores que serão restituídos, isto é, que não pertencem ao SEMAE. Trata-se de despesas extraorçamentárias.

**Atualização da Dívida Ativa:** Esclarece que tem se esforçado para dirimir os prejuízos decorrentes deste incidente e que pretende, o mais breve possível, desembaraçar



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CORPO DE AUDITORES

tal questão para, então, alinhar-se às exigências legais e orientações desta E. Corte de Contas.

A estimativa de possíveis perdas em Dívida Ativa teve seus lançamentos efetuados no encerramento do exercício de 2017. O aludido lançamento foi efetuado na conta 1.2.1.11.99.05 - Ajustes de Perdas em Dívida Ativa não Tributária, no valor de R\$ 5.900.100,91, sendo que este montante foi extraído da Metodologia Baseada no Histórico de Recebimentos Passados (MCASP 5).

A diferença de R\$ 13.017.652,29 se refere ao saldo de estoque, vinculado à conta contábil 1.1.5.8.1.06.03 - Obras em Andamento - que agrupa valores de estoque que estão sendo aplicados em obras em andamento e que ainda não foram incorporadas ao patrimônio. Este valor não aparece no saldo de relatório de almoxarifado na medida em que não se trata de material estocável e que, quando da incorporação das obras em andamento no ativo patrimonial, o saldo é revertido para o grupo de Bens Patrimoniais.

Para que não parem dúvidas relativas ao saldo em 31/12/17 da conta de depreciação de R\$ 2.240.482.617,05, esta Autarquia faz juntada dos balancetes mensais de referência de janeiro a dezembro de 2017 (doc. 04).

Valor de R\$ 205.209.012,94: Referida diferença apontada no Balanço Patrimonial e no relatório do Setor da Dívida Ativa, decorre da apropriação de áreas em favor do SEMAE, em que são empenhadas como investimento e posteriormente incorporadas à Prefeitura Municipal de Piracicaba, em que pese haver trabalhos por parte do Setor de Dívida Ativa para que ocorram as transferências destes mesmos imóveis ao SEMAE.

**Item 4.3:** A d. Fiscalização deixou de considerar os valores das variações passivas e ativas, dados constantes nos documentos contábeis.

**Item 5.3:** Renovamos a justificativa apresentada acima (item 4.2).

**Item 6.1:** De acordo com o balancete analítico da despesa (doc. 09), fica demonstrado, pelas despesas apontadas, que não foi considerada a despesa com Aquisição de Imóveis no valor de R\$ 6.303,63, coincidindo com o valor da diferença apontada e trazendo regularidade ao apontamento.

**Item 7.2:** O valor de R\$ 13.017.652,29 está alocado na conta 1.1.5.8.1.06.03 - Obras em Andamento - que agrupa valores que estão sendo aplicados em obras em curso e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE AUDITORES

somente não é localizado no relatório do almoxarifado na medida em que não se trata de material estocável. A diferença, conforme se denota dos documentos acostados, entre R\$ 13.017.652,29 e R\$ 13.017.652,52, no montante de R\$ 0,23, refere-se aos arredondamentos não contabilizados no B.P 2017.

**Item 7.3:** A divergência entre o saldo dos bens imóveis em 31/12/17 (R\$ 3.894.444,68) e o valor constante no Balanço Patrimonial (R\$ 209.103.457,62), decorre da seguinte situação: sendo o Município o detentor do poder expropriatório, quando o SEMAE necessita desapropriar alguma área, a fim de se realizar qualquer obra no atendimento de sua finalidade, em que pese ser a Autarquia que efetua o pagamento da indenização ao expropriado, a escritura pública é lavrada em nome da Municipalidade e o SEMAE apenas exerce a posse sobre o bem. A Autarquia procurou resolver esse problema questionando os Cartórios da cidade acerca da possibilidade de registrar os imóveis em seu nome, porém, estes foram taxativos em informar a impraticabilidade, haja vista a forma em que é baixado o Decreto de Utilidade Pública.

No que toca à diferença relativa aos bens móveis (ano de 2017), esta se deve às reformas no sistema monetário brasileiro e a não atualização dos valores na base de dados do SEMAE. O Setor de Patrimônio mantém em curso um trabalho de pesquisa visando à adequação desses itens aos preços praticados no mercado. Para que não pare dívidas a respeito do esclarecimento feito, a título exemplificativo, apresentamos ficha de itens do Ativo Imobilizado do bem n. 004872 - trena em fibra de vidro de 50m, cuja aquisição se deu em 03/02/1993, pelo valor de CR\$ 620.000,00. Com a atualização, tem-se um valor médio de R\$ 33,66.

**Item 10:** Referente TC-014261/989/18-0: Em relação ao apontamento acerca da planilha orçamentária não contemplar todos os itens indicados no Termo de Referência, é oportuno salientar que se referem a serviços extremamente esporádicos, mas que, caso seja necessário, devem ser realizados pela contratada, que deverá arcar com todos os itens para sua consecução, razão pela qual se encontra incluso no valor indicado no item 1 da planilha orçamentária da remuneração do serviço.

Verifica-se que a definição do objeto do certame em comento é precisa, clara e suficiente para que o serviço licitado seja prestado, qual seja, reparo em passeio danificado. Resta impossível fazer referência a todo e qualquer objeto a ser utilizado na obra, até porque a malha



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORPO DE AUDITORES**

de aço, o lastro de brita e juntas de dilatação refere-se a materiais que podem ou não fazer parte de execução desse serviço e são especificações usuais no mercado, de amplo conhecimento técnico da contratada, sendo suficiente que sejam tratados no termo de referência, sem que haja qualquer desvio do objeto licitado. Ademais, tais itens encontram-se compreendidos no valor do metro quadrado e cúbico, não havendo falar em qualquer irregularidade, portanto.

A planilha orçamentária traz na composição de taxas BDI, os custos com a administração local, tópico no qual é consagrado o subitem "despesas administrativas diversas". Portanto, não se pode dizer não estarem previstas no preço do objeto licitado. Não obstante isso, importante observar que tais responsabilidades são de baixo volume não sendo capazes de impactar negativamente no orçamento contratual. Conforme os documentos em anexo (doc. 12), pode-se constatar que o SEMAE tomou as medidas necessárias, corrigindo os pontos indicados para que no próximo processo licitatório para a contratação da mesma natureza (Processo 1499/2018 - Pregão 061/2018) estes não mais se repitam.

Em relação à publicação da adjudicação ocorrido apenas no dia 13 de junho de 2018, isto é, após a homologação, assinatura do contrato e sua respectiva rescisão, ressalta-se que se trata de vício meramente formal que não tem o condão de comprometer o procedimento licitatório, haja vista que a publicação da homologação se deu em momento oportuno (evento nº 1.12).

Em relação à execução contratual (TC-14498/989/18-5), não há qualquer prova apresentada nos autos capaz de refutar a validade do relatório de serviços executados pela contratada e fiscalizados pelo SEMAE. Apesar de terem sido prestados apenas 15,4% dos serviços que compõem o objeto do contrato, aqueles que foram entregues pela empresa contratada foram verificados e fiscalizados, momento em que se elaborou a planilha dos locais de serviços executados. É de praxe que seja elaborado relatório dos serviços vistoriados pela contratante, sem que exista a necessidade de acrescentar relatório fotográfico para que esse sirva como prova inequívoca da prestação e recebimento dos serviços perante órgãos fiscalizadores, motivo pelo qual não há que se falar em qualquer falha praticada pela Origem.

Contudo, caso esta seja uma exigência desta E. Corte de Contas, a Fiscalizada não vê qualquer empecilho para se afiliar as determinações e aprimorar a execução dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORPO DE AUDITORES**

serviços e prestação de contas. No entanto, solicita que seja admoestada expressamente neste sentido.

É importante salientar que qualquer anotação necessária é feita na listagem de autorização de serviços fornecida pelo SEMAE. Os documentos em comento possuem um campo para que qualquer ocorrência seja devidamente registrada, não havendo, portanto, quaisquer irregularidades neste ponto.

Quanto ao apontamento que dispõe que dois dos locais fiscalizados não possuíam tampa para pena d'água, importante mencionar que houve atraso no procedimento licitatório para fornecimento desse material. Evitando-se suspensão e atraso na prestação dos serviços o SEMAE os autorizou, ressaltando que as tampas deveriam ser colocadas assim que resolvidos os percalços burocráticos para sua aquisição. Nota-se que a Autarquia aplicou as sanções cabíveis à contratada diante de seu inadimplemento contratual (doc. 14), atuando em busca do atendimento e satisfação do interesse público e no estrito cumprimento de seus poderes/obrigações legais e contratuais.

**Item 11.3:** Os serviços apontados no relatório estão basicamente lotados nas áreas de manutenção e faturamento/finanças, áreas que, desde 2012 até o final de 2017 tiveram redução em seus quadros de funcionários de 30% e 20%, respectivamente.

Se dividirmos as horas realizadas durante a semana (50%) pelo total de dias úteis de 2017, teremos uma média de horas extras diárias inferiores ao permitido pelo artigo 59 da CLT, arrefecendo a constatação da d. Fiscalização. Já no que toca ao descumprimento da recomendação exarada na sentença relativa às contas do exercício de 2012 (TC-002905/026/12), informamos que a Autarquia tem buscado, com todas as suas condições e de forma contínua, reduzir as horas extras. Em 2012, a Autarquia tinha uma média mensal de 22.227,40 horas extras, já em 2017, a média mensal registrada foi de 12.037,20, comprovando uma redução de aproximadamente 46% da quantidade de horas extras.

**Item 12.1:** A Origem empreendeu instituir o Sistema de Controle Interno. Entretanto, diante do apontamento efetuado a respeito da ausência de cumprimento das funções estabelecidas legalmente, o SEMAE já tomou providência no sentido de regularizar a questão (doc. 15).

**Item 13:** Houve apresentação formal dos livros



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CORPO DE AUDITORES

e registros nos termos da legislação, sendo assim, reiteram-se as informações já prestadas acima quanto aos apontamentos feitos nos itens 4.3, 5.3, 6.1, 7.2 e 7.3.

**Item 15:** O prazo para a entrega do questionário sobre transporte, relativo ao mês de agosto, era 02/10/2017, e o mesmo foi enviado em 06/10/2017, isto é, o prazo ínfimo entre a data para entrega e a da efetiva entrega do documento demonstra a irrelevância deste apontamento. No mais, a Divisão de Oficina e Transporte foi admoestada a observar os prazos estipulados.

Encaminhado com vista ao douto Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 28.1).

É o relatório.

#### **DECISÃO:**

Da análise da instrução processual, vejo que os principais pontos foram atendidos, podendo as contas do SEMAE de Piracicaba receber o beneplácito desta Corte, sem prejuízo, porém, das falhas não sanadas serem alçadas ao campo das ressalvas.

Não houve críticas a respeito da origem e da constituição da Entidade, da composição da cúpula diretiva, da remuneração do dirigente, etc.

As ações desenvolvidas se coadunam com os objetivos para os quais a Autarquia foi legalmente criada na Administração Indireta do Município.

Houve superávit orçamentário equivalente a 5,57% (R\$ 12.057.746,01), o qual aumentou em 71,83% o superávit financeiro retificado vindo de 2016. Houve, ainda, aumento de 1,38% do resultado patrimonial, em comparação com o exercício anterior. Percebe-se, também, o crescimento de 13,30% na arrecadação de receitas próprias pelo SEMAE, no exercício fiscalizado.

Tal cenário demonstra que a Autarquia possuía liquidez para o pagamento total de suas dívidas de curto prazo, havendo redução significativa de sua dívida de longo prazo (-76,32%).

O saldo da dívida ativa também restou reduzido ao final do exercício analisado em 23,57%.

Foi demonstrada a regularidade dos gastos, com aumento das despesas de capital/investimentos e das despesas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE AUDITORES

correntes, porém, coerente com as atividades previstas para serem desenvolvidas em 2017.

Os precatórios e os requisitórios de baixa monta foram pagos, além de recolhidos os encargos sociais.

Da mesma forma, outros setores, como tesouraria, encontravam-se em ordem.

Os apontamentos inerentes ao Termo Contratual nº 050/2017 (cujo objeto é a prestação de serviços de reposição de passeio danificado), bem como o acompanhamento de sua execução, já estão sendo tratados em autos próprios (TC-014261.989.18 e TC-014498.989.18, respectivamente), sob a relatoria da Conselheira Doutora Cristiana de Castro Moraes e pendentes de julgamento nesta data, motivo pelo qual deixo de apreciá-los nestes autos.

Quanto ao desatendimento das Instruções deste E. Tribunal, baseado na entrega intempestiva e na falta de entrega de documentos ao Sistema Audesp, a Fiscalização informou que durante o exercício de 2017 não houve autuação de processo para Controle de Prazos das Resoluções e Instruções, no qual a matéria seria abordada.

Por outro lado, as falhas inerentes à falta de atualização da dívida ativa, à falta de regulamentação e elaboração dos relatórios periódicos pertinentes ao controle interno e a realização de horas extras excessivas, devem ser alçadas ao campo das ressalvas.

Acerca das horas extras, penso que a Origem deva reduzi-las ainda mais nos próximos exercícios, a fim de atender somente ao extremamente necessário, evitando-se gastos ilegais, excessivos e desprovidos de interesse público.

Considero justificadas as demais faltas diante das alegações e documentos apresentados, o que não desobriga a Fiscalizada de manter os seus controles em sintonia com os seus balanços, a fim de espelharem a mesma realidade, sem eventuais divergências.

Registre-se, por derradeiro, que as contas dos 03 (três) últimos exercícios apreciados por esta Corte obtiveram os seguintes resultados: 2013 - TC-000801/026/13 e 2012 - TC-002905/026/12, pela regularidade com ressalvas e 2011 - TC-000358/026/11, pela regularidade.

Nesse sentido e, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, § 4º c/c o parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORPO DE AUDITORES**

Resolução nº 3/2012, deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVA** as contas do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE Piracicaba, relativas ao exercício de 2017, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando-se quitação ao Responsável, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**DETERMINO**, porém, ao atual Dirigente para que envide esforços a fim de: a) providenciar a atualização do saldo de sua dívida ativa; b) regulamentar e elaborar os relatórios periódicos do Sistema de Controle Interno, com a urgência que o caso requer, isso nos moldes da legislação pertinente e do Comunicado SDG nº 32/2012; c) reduzir ainda mais o número de horas extras realizadas por seus servidores, a fim de atendimento à legislação celetista.

Em havendo repetição das falhas apuradas, os demonstrativos futuros do SEMAE poderão ser rejeitados.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo eletrônico - e. TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se por extrato.**

1. Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar;

2. Após, ao arquivo.

C.A., em 08 de janeiro de 2019.

**Valdenir Antonio Polizeli  
 Auditor - Substituto de Conselheiro**

gtgv

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença referida, à vista dos elementos que instruem os autos, com supêndaneo no art. 33, inciso II, da Constituição Estadual Paulista, JULGO IRREGULARES a Convite nº 007/2013, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, o Decreto Complementar nº 1497/2013, firmado com a empresa **RICARDO DE SOUZA CAVALCANTI & CIA LTDA.** – ME, bem como todos os atos ordenadores das despesas, tudo na conformidade com o artigo 33, III, alíneas “b” e “c”, c/c art. 36, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, ante as graves ilegalidades perpetradas, aplico ao Prefeito responsável, Sr. DAVID ABRAHAM DAVID (Prefeito à época, que deflagrou o certame e firmou o ajuste), multa no valor equivalente de 300 (trezentas) UFESP’s, a ser recolhida em 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após o trânsito em julgado, acionem-se as disposições incisos XV e XXVII, art. 2º, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, sem embargo de remessa de cópia desta decisão, acompanhada do relatório da fiscalização ao duto Ministério Público Estadual que subscreve o Expediente TC-017/2016/6 que tramita em apensos. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo. Publique-se.

**PROCESSO:** TC-000311/11/15 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS FAVALÉC – PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA (autoridade que homologou o certame e firmou a avença). ADMIR MASCHIO – PREFEITO MUNICIPAL ATUAL CONTRATADA: ELETRÔNICA COMATEC LTDA, RESPONSÁVEL: ADVANDRO ROBERTO YOSHIDA – Representante Legal. EM EXAME: Apartado das Contas anuais de 2012, da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, albergadas no TC-001562/02612, para exame da contratação pela Municipalidade, consubstanciada na licitação – Pregão Presencial nº 030/2012 LICITAÇÃO – Pregão Presencial nº 030/2012 – fls. 37/73 CONTRATO Nº 112/2012, de 23/04/2012 – fls. 167/173 ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – fls. 299/302 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de câmeras de segurança para diversos pontos estratégicos do Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão-de-obra (instalação), conforme Plano de Trabalho do DADE, memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projeto e Convênio – ST/DADE/2012, celebrado com a Prefeitura Estadual de TURIN. VALOR: R\$ 299.600,00 EXERCÍCIO: 2012 ADVOGADOS: Giovanni Rodriguez Rossi (Procurador Jurídico) – OAB/SP nº 209.191; Marcus Vinicius Ibanez Borges – OAB/SP nº 214.215; Cristiane Caldeirari – OAB/SP nº 169.725. INSTRUÇÃO: UR-11 UNDACE REGIONAL DE FERNANOPOLIS/DSFI SENTENÇA: Fls. 562/566

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença referida, à vista dos elementos que instruem os autos, com supêndaneo no art. 33, inciso II, da Constituição Estadual Paulista, JULGO IRREGULARES a Pregão Presencial nº 020/2012, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, o decorrente Contrato nº 112/2012, firmado com a empresa ELETRÔNICA COMATEC LTDA, bem como todos os atos ordenadores das despesas, tudo na conformidade com o artigo 33, III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, ante as graves ilegalidades perpetradas, aplico ao Prefeito responsável, Sr. Antônio Carlos Favaleté (Prefeito à época, que homologou o certame e firmou a avença), multa no valor equivalente de 200 (duzentas) UFESP’s, a ser recolhida em 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após o trânsito em julgado, acionem-se as disposições incisos XV e XXVII, art. 2º, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, sem embargo de remessa de cópia desta decisão, acompanhada do relatório da fiscalização ao duto Ministério Público Estadual. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo. Publique-se.

**PROCESSO:** TC-000332/2010/15 ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS RESPONSÁVEL: AMARILDO ANTÔNIO ZORZO – PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA. BENEFICIÁRIA: CENTRO COMUNITÁRIO CORDEIRÓPOLIS RESPONSÁVEL: ROGÉRIO APARECIDO RAMPO ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES – SUBVENÇÃO SOCIAL VELAR REPASSADO: R\$ 586.253,52 SALDO REMANESCENTE: R\$ 36.938,55 EXERCÍCIO: 2013 ADVOGADOS: MARCELO PALAVÉRI – OAB/SP Nº 114.164 e outros. INSTRUÇÃO: UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA/DSFI SENTENÇA: Fls. 132/133

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença referida, tendo em vista as manifestações favoráveis da Fiscalização, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, §4º, c/c com o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação ao responsável e liberando as entidades para novos recebimentos. Executo os atos pendentes de julgamento. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo. Publique-se.

**PROCESSO:** TC-000380/01/15 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS FAVALÉC – PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA (autoridade que homologou o certame e firmou a avença). ADMIR MASCHIO – PREFEITO MUNICIPAL ATUAL CONTRATADA: ZEULI & ARAÚJO LTDA.ME RESPONSÁVEL: FERNANDO RODRIGO ARAÚJO – Representante Legal. EM EXAME: Apartado das Contas anuais de 2012, da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, albergadas no TC-001620/02612, para exame da contratação pelo duto Ministério Público Estadual. VALOR: R\$ 36.938,55 EXERCÍCIO: 2013 ADVOGADOS: Marcus Vinicius Ibanez Borges – OAB/SP nº 214.215; Cristiane Caldeirari – OAB/SP nº 169.725. INSTRUÇÃO: UR-11 UNDACE REGIONAL DE FERNANOPOLIS/DSFI SENTENÇA: Fls. 234/238

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença referida, à vista dos elementos que instruem os autos, com supêndaneo no art. 33, inciso II, da Constituição Estadual Paulista, JULGO IRREGULARES o Pregão Presencial nº 078/2012, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, o decorrente Contrato nº 256/2012, firmado com a empresa **ZEULI & ARAÚJO LTDA.ME**, bem como todos os atos ordenadores das despesas, tudo na conformidade com o artigo 33, III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, ante as graves ilegalidades perpetradas, aplico ao Prefeito responsável, Sr. Antônio Carlos Favaleté (Prefeito à época, autoridade que homologou o certame e firmou a avença), multa no valor equivalente de 180 (cento e oitenta) UFESP’s, a ser recolhida em 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após o trânsito em julgado, acionem-se as disposições incisos XV e XXVII, art. 2º, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, sem embargo de remessa de cópia desta decisão, acompanhada do relatório da fiscalização ao duto Ministério Público Estadual. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo. Publique-se.

#### SENTENÇA DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

**SENTENÇAS DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO**

**PROCESSO:** TC-00003813.898.14-2 REPRESENTANTE: LATINA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ADVOGADO: DENISE LE FOSSE (OAB/SP 230.595) / (OAB/SP 236.865) REPRESENTADO(A): SERVICO AUTOMÔNICO DE AGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM - SAAE - MOGI MIRIM ADVOGADO: CAROLINA VITALE MOREIRA GOMES (OAB/SP 209.013) / PAULA MACHADO GUIMARÃES (OAB/SP 308.533) RESPONSÁVEL(S): CELSO CRESTA ADVOGADO: FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDE (OAB/SP 109.889) / (OAB/SP 220.788) / (OAB/SP 221.594)

**OBJETO:** Através de Processo Licitatório nº 038/2014, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim/SP, realizou o Pregão Eletrônico nº 09/2014, Tipo Menor Preço, para aquisição de 2 (dois) Unidades Okm, conforme anexo I do termo de Referência. A Empresa Denunciante sagrou-se vencedora do leilão (4 licenciadas), e imediatamente foi convocada a enviar a documentação necessária. Todavia após realizar a entrega de todo o documento a Denunciante esperou que a Denúncia entrasse em contato com a autarquia, porém os dias foram passados e não houve retorno por fato, o que levou a Empresa a registrar virtual no Banco do Brasil ([www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br)), onde para sua surpresa ficou ciente que o lote 4 fora revogado. VALOR INICIAL: R\$ 0,00 EM EXAME: Instrução de Representação (928) INSTRUÇÃO: UR-10

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença referida, julgo parcialmente procedente a representação formulada. Deixá-se ciência do decidido à representante e à representada. Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integral da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tcesp.gov.br](http://www.tcesp.gov.br). Publique-se

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos em sentença, JULGO IRREGULAR a matéria relacionada ao nepotismo, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e JULGO REGULAR as gratificações concedidas, com amparo no art. 33, inciso II, da citada Lei Complementar, e imediatamente forá convocada a enviar a documentação a Denunciante espero que a Denúncia entre em contato com a autarquia, porém os dias foram passados e não houve retorno por fato, o que levou a Empresa a registrar virtual no Banco do Brasil ([www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br)), onde para sua surpresa ficou ciente que o lote 4 fora revogado. VALOR INICIAL: R\$ 0,00 EM EXAME: Instrução de Representação (928) INSTRUÇÃO: UR-10

**PUBlique-se**

#### SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

**SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

**PROCESSO:** TC-025036/989/18 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Itapeva RESPONSÁVEL: Marco Antônio Marchi, Perfil: ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso nº 06/2016 INTERESSADOS: Contador: Valeria Almeida Pereira Gomes; Médico Clínico: Gerar: Mariana Machado Matos e Lívia Serrano Conti; Médico Pediatra: Juliana Braga de Souza Magri EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UR-3 Campinas / DSF-1

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão das servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integral da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tcesp.gov.br](http://www.tcesp.gov.br). Publique-se

**PROCESSO:** TC-00007673.985.15-8 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE RESPONSÁVEL(S): ROGÉLIO BARCHETTI URREA ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) LILIAN MANGIL SILVESTRE PAULO DIAS NOVAES SOARES OGATA (OAB/SP 305.216) CONTRATADO(A): CONSTRUTORA MAHID LTDA EXERCÍCIO: 2008 OBJETO: Auto próprios do TC-107/026/1 – Decisão da Primeira Câmara - Sessão de 21/02/2013 - Edital nº 93/08 - Convite nº 93/08 - Contrato nº 298/08, assinado em 08/07/2008. OBJETO: Fornecimento de materiais e mão de obra para construção de fundação de edifício de ensino fundamental. EM EXAME: Contrato (INICIAL) (01) INSTRUÇÃO: UR-2

**PROCESSO:** TC-00008183.989.15-1 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE RESPONSÁVEL(S): ROGÉLIO BARCHETTI URREA ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / RODRIGO SABA RODRIGUEZ (OAB/SP 292.327) PAULO DIAS NOVAES FILHO JOSELYN BENEDICTO SILVESTRÉ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M. RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVÉRI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP 137.889) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / ANA MARIA RONCAGLIA

Processo: TC-001816/989/17. Interessado: Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE. Município: Piracicaba. Matéria em Exame: Balanço Geral - Contas do exercício de 2017. Dirigente: José Rubens Francoso - Presidente. Período: 1º.01.2017 a 31.12.2017. Instrução: UR-10 / DSF-I. Advogado: Marcelo Figueiredo, OAB/SP nº 69.842.

EXTRATO: Nesse sentido e, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, § 4º c/c o parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e Resolução nº 3/2012, deste Tribunal, JULGO REGULARES COM RESSALVA as contas do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE Piracicaba, relativas ao exercício de 2017, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando-se quitação ao Responsável, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal. DETERMINO, porém, ao atual Presidente para que envide esforços a fim de: a) providenciar a atualização do saldo de sua dívida ativa; b) regulamentar e elaborar os relatórios periódicos do Sistema de Controle Interno, com a urgência que o caso requer, isso nos moldes da legislação pertinente e do Comunicado SDG nº 32/2012; c) reduzir ainda mais o número de horas extras realizadas por seus servidores, a fim de atendimento à legislação celetista. Em havendo repetição das falhas apuradas, os demonstrativos futuros do SEMAE poderão ser rejeitados. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.